



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 321/2025

Processo Número: **27148/2025** | Data do Protocolo: 07/08/2025 15:16:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003900380037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requiero que se oficie à Senhora Andrezza Rosalém, Secretária de Desenvolvimento Social, para que sejam prestadas as seguintes informações:

Relação completa dos projetos, programas e políticas públicas implementados ou em execução por essa Pasta nos últimos cinco anos, financiados total ou parcialmente com recursos do Fundo Estadual do Idoso, indicando título da iniciativa, período de execução, valor repassado, objetivos e resultados esperados ou alcançados;

Informações detalhadas sobre as receitas e despesas do Fundo Estadual do Idoso nos últimos cinco exercícios, com a respectiva discriminação por exercício financeiro, fonte de recurso, natureza da despesa, entidades ou órgãos beneficiários, bem como a finalidade específica de cada repasse realizado;

Saldo atual do Fundo Estadual do Idoso, atualizado até a data do envio das informações, bem como o demonstrativo detalhado da movimentação financeira do Fundo desde janeiro de 2025, especificando entradas, saídas e saldo mensal;

Informar se os equipamentos públicos Centro de Convivência do Idoso (CCI) e Centro Dia do Idoso (CDI) já foram contemplados com recursos oriundos do Fundo Estadual do Idoso. Em caso positivo, especificar os valores, datas dos repasses e finalidade da aplicação;

Indicar se existe plataforma pública ou canal institucional de acesso à informação que permita à sociedade acompanhar os repasses, aplicações e saldos do Fundo Estadual do Idoso, com transparência ativa.

Apresente a quantia do Fundo Estadual do Idoso repassado aos fundos municipais nos últimos cinco anos, especificando quais foram os municípios que receberam tais recursos.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa fortalecer os pilares da transparência, da responsabilidade fiscal e do controle institucional sobre os recursos públicos destinados à promoção e proteção dos direitos da população idosa — segmento que mais cresce demograficamente no Estado de São Paulo.

O Fundo Estadual do Idoso, instituído pela Lei nº 14.874/2012, tem por finalidade o financiamento de programas e ações voltados à pessoa idosa, com foco na garantia de seus direitos sociais, na promoção de sua autonomia e na ampliação de sua participação ativa na sociedade.

Esse fundo é um instrumento essencial para a efetivação de políticas públicas fundamentadas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que estabelece o dever do Estado em assegurar o envelhecimento digno, ativo e saudável da população. Diante disso, é fundamental que sua gestão ocorra sob rígidos critérios de transparência, com a devida publicização e rastreabilidade das despesas realizadas.

O requerimento encontra respaldo no artigo 37 da Constituição Federal, que consagra o princípio da publicidade como um dos pilares da Administração Pública, e no artigo 5º, inciso XXXIII, que assegura o direito de acesso à informação de interesse coletivo. Também se alinha integralmente à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que obriga o Poder Público a divulgar informações claras, completas e atualizadas sobre sua atuação.

Destaca-se, ainda, que o Estado de São Paulo enfrenta um acelerado processo de





envelhecimento populacional. Segundo dados do Relatório de Desempenho dos Programas do PPA 2024–2027, a população idosa, que era de 8,4 milhões em 2020, está projetada para atingir 11,8 milhões em 2040. Tal cenário exige políticas públicas eficazes, bem como o acompanhamento rigoroso dos recursos destinados a esse público, em especial os provenientes do Fundo Estadual do Idoso.

A presente iniciativa também contribui para o fortalecimento do controle social, ao permitir que a sociedade civil acompanhe de forma qualificada a gestão dos recursos públicos. A transparência orçamentária é um elemento estruturante da boa governança, pois estimula a cultura da ética na gestão pública, previne o desperdício de recursos e inibe práticas de má utilização do erário.

Este requerimento é motivado pelo legítimo interesse público na promoção dos direitos da pessoa idosa, grupo que, em razão de fatores econômicos, sociais e de saúde, frequentemente encontra-se em situação de vulnerabilidade. A transparência na gestão dos recursos públicos não é apenas um direito do cidadão, mas um dever indeclinável do Estado, essencial para a construção de uma administração mais ética, eficiente e comprometida com o bem comum.

Por fim, esta solicitação se justifica no exercício da prerrogativa constitucional do Poder Legislativo de fiscalizar, acompanhar e orientar as políticas públicas direcionadas à população idosa no Estado de São Paulo.

Fábio Faria de Sá



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340035003900390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Faria de Sá** em 07/08/2025 13:31

Checksum: **9C16F2B6C7C94F14B256184763E72E1C4921D0229AE32FC8558AB115ABC0E091**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003900390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.